



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

24º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI Nº 1/2025

Institui o Programa de Inclusão no mercado de trabalho de pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Programa de Inclusão no mercado de trabalho de pessoas com TEA Transtorno do Espectro Autista, objetiva estabelecer medidas que valorizem a diversidade, a serem implementadas pelo Poder Executivo do Município de São Paulo e que favoreçam a inserção no mercado de trabalho, tornando-o mais justo e acessível.

Art. 2º São diretrizes para a implementação do Programa:

I – promoção da inclusão social e no mercado de trabalho das pessoas com TEA, construindo soluções e serviços para ampliar o exercício da cidadania;

II – compromisso com a diversidade, a transformação social e o respeito às diferenças;

III – intermediação de vagas de emprego e contratos de aprendizagem, nos termos da [Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000](#);

IV - potencializar os talentos de pessoas autistas, dando-lhes a oportunidade de manter um emprego digno;

IV – sensibilização de empregadores para a contratação de pessoas com TEA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

24º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Art. 3º São ações do Programa:

I – elaboração e divulgação de página no site da Administração Pública Municipal com informações dos órgãos públicos e organizações não governamentais que trabalham pela empregabilidade de pessoas com TEA;

II - a realização de feiras de emprego voltadas para a inclusão das pessoas com TEA;

III – realização de cursos e palestras sobre a importância da inclusão das pessoas com TEA, como elemento essencial de promoção e respeito integral aos direitos humanos;

IV – distribuição de livros, vídeos, áudio visuais e outras ferramentas sobre a importância da inclusão das pessoas com TEA, como elemento essencial de promoção e respeito integral aos direitos humanos;

V – adoção da Tecnologia Social do Emprego Apoiado, cujas ações, etapas, princípios e valores serão disciplinados em Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 4º A implementação e gestão do Programa será feita por um Conselho Gestor constituído de 8 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito da Cidade de São Paulo com mandato de 2 anos, com a seguinte composição:

I – dois representantes da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

24º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

IV – dois representantes de empresas que empregam pessoas com TEA, a serem escolhidos em assembleias convocadas para este fim;

V - dois representantes da sociedade civil notadamente com atuação em empregabilidade das pessoas com TEA, a serem escolhidos em assembleias convocadas para este fim.

Art. 5º As funções dos membros do Conselho Gestor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante para a população.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e termos de cooperação com universidades públicas e privadas com objetivo de proporcionar material necessário ao objeto do Programa.

Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025.




Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - sala 514 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01319-900 - FONE: (11) 3396-4428

<https://www.paulofrange.com.br>

e-mail: vereador@paulofrange.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
24º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

As diferenças neurológicas, como o autismo, não são doenças a serem tratadas, mas variações humanas que merecem respeito.

O presente projeto de lei objetiva instituir o Programa de Inclusão no mercado de trabalho de pessoas com TEA Transtorno do Espectro Autista. O objetivo é adotar medidas que valorizem a diversidade, a serem implementadas pelo Poder Executivo do Município de São Paulo e que favoreçam a inserção no mercado de trabalho, tornando-o mais justo e acessível.

São diretrizes para a implementação do Programa, a promoção da inclusão social e no mercado de trabalho das pessoas com TEA, construindo soluções e serviços para ampliar o exercício da cidadania; o compromisso com a diversidade, a transformação social e o respeito às diferenças; a intermediação de vagas de emprego e contratos de aprendizagem, nos termos da [Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000](#); a potencialização dos talentos de pessoas autistas, dando-lhes a oportunidade de manter um emprego digno; e a sensibilização de empregadores para a contratação de pessoas com TEA.

Para a execução do Programa, o Poder Executivo deverá implementar ações como elaboração e divulgação de página no site da Administração Pública Municipal com informações dos órgãos públicos e organizações não governamentais que trabalham pela empregabilidade de pessoas com TEA; realização de feiras de emprego voltadas para a inclusão das pessoas com TEA; cursos e palestras sobre a importância da inclusão; distribuição de livros, vídeos, áudio visuais e outras ferramentas sobre a importância da inclusão das pessoas com TEA e das pessoas com deficiência, como elemento essencial



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

24º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

de promoção e respeito integral aos direitos humanos; e adoção da Tecnologia Social do Emprego Apoiado, cujas ações, etapas, princípios e valores serão disciplinados em Decreto regulamentador.

Sua execução será feita através de um Conselho Gestor composto por representantes das áreas necessárias para a consecução dos seus objetivos.

A Lei 12.764/2012, Lei Berenice Piana, institui a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e no inciso V do art. 2º assegura o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Compete considerar inicialmente que Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) representam cerca de 2% da população brasileira – possivelmente até mais, dada a dificuldade de diagnóstico.

A inserção no mercado de trabalho é difícil e desafiadora para a população autista e seus familiares. Segundo um levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2019, 85% dos adultos autistas estão desempregados atualmente. Emprego formal e remunerado é um grande desafio. Há um imenso debate em torno do autismo e uma legislação importante, mas o acesso ao diagnóstico e a melhoria das condições de empregabilidade dos trabalhadores autistas não acompanham esse debate e os ditames legais. Existem inúmeras barreiras para a aceitação da Lei de Cotas. As empresas não estão preparadas para a recepção e manutenção de um trabalhador autista. Muitas empresas ainda descumprem a legislação trabalhista e se recusam a realizar processos seletivos mais justos e com foco nas habilidades do candidato com TEA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

24º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Desarte, há organizações da Sociedade Civil muito importantes que objetivam a inclusão dos autistas no mercado de trabalho como a Atip, Associação Specialisterne, a ABEA (Associação Brasileira de Emprego Apoiado) e o Instituto Jo Clemente, por exemplo. Os trabalhos dessas entidades devem ser divulgados, incentivados e prestigiados. No setor público, o Governo do Estado de São Paulo mantém o Polo de Empregabilidade Inclusiva, como forma de melhorar o acesso ao trabalho para o autista e, recentemente foi inaugurado pela Prefeitura de São Paulo, um serviço atendimento a pessoas com TEA.

Mas é preciso realizar um trabalho de sensibilização junto aos empregadores. E mais, implantar políticas públicas voltadas ao aumento da empregabilidade dos autistas. O trabalho para todos os seres humanos é mais que um direito. Para todos e, em especial para os autistas, significa independência e desenvolvimento pessoal. Assim sendo, o Poder Executivo Municipal, no seu compromisso de responsabilidade social, poderá, ao sancionar a presente proposta legislativa, articular e promover o acesso a oportunidades e combater a discriminação da população autista.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.